

AO EXPEDIENTE

Em 06 / 08 / 2019



ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA

Gabinete do Deputado Estadual Anderson Monteiro



PROJETO DE LEI Nº 703 /2019
(Do Dep. Anderson Monteiro)

Institui a Campanha Idosos Órfãos de Filhos Vivos no âmbito do Estado da Paraíba, e dá outras providências.

A Assembleia Legislativa resolve:

Art. 1º Fica instituída a Campanha Idosos Órfãos de Filhos Vivos, no âmbito do Estado da Paraíba.

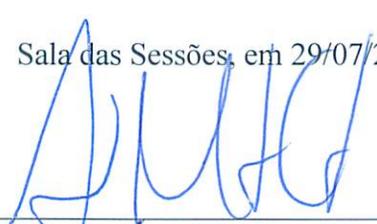
Art. 2º A Campanha Idosos Órfãos de Filhos Vivos terá o objetivo de sensibilizar a população quanto à importância da conscientização, orientação e medidas para difundir os cuidados com os idosos, demonstrando as consequências sociais e psicológicas dos Idosos Órfãos de Filhos Vivos e suas conseqüentes implicações nos casos de abandono, negligência, saúde e bem-estar dos mesmos.

Art. 3º Para efetivar a referida Campanha Idosos Órfãos de Filhos Vivos, o poder público e a sociedade civil organizada, poderão promover eventos, palestras, campanhas e aulas, com o objetivo de gerar reflexão, conscientização sobre a necessidade de cuidados aos idosos por seus familiares e ou responsáveis.

Art. 4º O Poder Executivo regulamentará a presente Lei no que couber.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Sala das Sessões, em 29/07/2019



DER. ANDERSON MONTEIRO
Deputado Estadual



ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
Gabinete do Deputado Estadual Anderson Monteiro



JUSTIFICATIVA

O Projeto de Lei em exame visa conscientizar aos familiares sobre a importância, física, emocional e psicológica, do apoio e suporte que deve ser fornecido pelos mesmos aos seus parentes idosos.

Nas últimas décadas, infelizmente não é difícil perceber o aumento do abandono efetivo aos idosos que filhos, netos e outros parentes ou responsáveis provocam, decorrente dele, surgem inúmeras doenças, como depressão, ansiedade, pressão alta ou baixa, assim como o agravamento de quadros que muitos idosos já possuem dificuldades em se expressar, se relacionar, em conseguir se alimentar ou fazer atividades básicas do dia a dia, entre outras situações.

Tornou-se comum, também, acomodar os idosos em casas de repouso, clínicas geriátricas e até em hospitais, obviamente existindo parentes responsáveis, dedicados, que os amam e reconhecem seu valor humano e familiar, porém, temos visto que alguns idosos vivem esquecidos sem o devido acompanhamento e suporte, constituindo prática de abandono afetivo inverso.

É necessário, urgentemente, que a solidão e o desamparo sejam reconhecidos por toda a população, assim como por autoridades médicas em redes públicas de saúde e de comunicação, como sendo altamente nocivos à saúde moral e emocional para os idosos, pois a população idosa aumenta significativamente e o contrário desta realidade aponta que o suporte para essa nova condição não evolui com a mesma velocidade.

Desta feita, por entender que a presente matéria apresenta conteúdo de suma relevância e de elevado alcance social, é que submeto este projeto de Lei à apreciação dos Excelentíssimos Senhores Deputados desta Casa Legislativa para fins de tramitação e aprovação na forme regimental.

Sala das Sessões, em 29/07/2019

DEP. ANDERSON MONTEIRO
Deputado Estadual